COLEGIADO							
Colegiado	7	213,30	21,60	0,00	0,00	41,53	276,43
TOTAL 6	7	213,30	21,60	0,00	0,00	41,53	276,43
PENSÃO ESPECIAL							
Pensão Especial	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL 7	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		506,13	363,74	65,36	43,95	442,17	1.421,34
PREVIDÊNCIA							
FUNPREV	-	-	•	-	-	-	-
FINANPREV	38	322,35	166,53	39,98	5,87	314,49	849,21
REGIME GERAL	25	183,78	197,21	25,38	38,08	127,68	572,13
TOTAL PREVIDÊNCIA	63	506,13	363,74	65,36	43,95	442,17	1.421,34

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO E PENSIONISTA PODER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ **BIMESTRE: JULHO-AGOSTO/2018 REF.: JULHO/2018** 

LDO, art. 56

R\$ 1.000,00

Regime Jurídico Único	Cargo	Quantidade	Vencimentos/ Proventos/ Pensões	Outras Vantagens	Total
Inativos					
Nível					
- Superior	Procurador de Contas, Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor da Pro- curadoria, Assessor Téc. Informática e Assessor Técnico	16	225,68	233,71	459,39
- Médio	Assistente Técnico e Assistente Técnico de Procurador	2	6,85	10,40	17,25
- Fundamental	-	0	0,00	0,00	0,00
Pensionista	Técnico Auxiliar de Serviços Especia- lizados, Agente Operador de Veículos, Operador de Computador e Procura- dor de Contas	4	48,95	0,00	48,95
TOTAL GERAL	11	22	281,48	244,11	525,59

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

## **SUPRIMENTO DE FUNDO PORTARIA 7037/2018-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA  $N^{\rm o}$ 074/2015-MP/PGJ.

CONCEDER ao servidor RIDHER NOGUEIRA SA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.1506, lotado na promotoria de justiça de mocajuba, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 06/09/2018 até 05/11/2018, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 500,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.500,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 19 de setembro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES

Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 363547

### EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2018-MP/5ªPJCR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O 5º Promotor de Justiça de Redenção, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei complementar n.º 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da Resolução n.º 23 – CNMP, de 17/09/2007, torna pública a

Protocolo: 363862 instauração do Procedimento Investigatório.

Criminal n.º 003766-070/2018, que se encontra à disposição na 5ª Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, 385 - Park dos Buritis, CEP 68.552-760 -Redenção – PA – Fone: (94) 3424-0913/3424-3577. Portaria Nº 001/2018-MP/5ªPJCR

Investigado: Celso Lima

Assunto: suposta exibicão sem autorização de imagem de adolescente envolvido em ato infracional.

JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR Promotor de Justiça

Protocolo: 363559

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 035/2018-CGMP/PA, DE 18 **DE SETEMBRO DE 2018**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006:

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 049/2018-CGMP/PA, instaurado a partir do expediente protocolizado sob o nº 23788/2018, apurouse, em caráter preliminar, a existência de indícios de que o Representante do Ministério Público, Exmo. Sr. Dr. A. C. de O., infringiu, em tese, dever funcional, em razão de indícios de conduta disciplinar censurável, qual seja a prevista nos Arts.154, III e VII c/c 166, I todos da LCE nº 057/2006;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 63/69 dos autos, que nos termos do art. 198. §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela

existência de indícios de violação de dever funcional elencado nos arts. 154, III e VII c/c 166, I todos da LCE nº 057/2006, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos ao Representante do Ministério Público:

#### RESOLVE:

1 INSTAURAR o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Promotor de Justiça de 1ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. A. C. de O., matrícula funcional nº 999.2348 MP/

### 2 DETERMINAR:

I – A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado:

II – Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006:

III – Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos a este Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV – Que sejam formados **Autos Suplementares** com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado. podendo ser em meio digital;

V - Que os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliem, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006); VI - Que os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exerçam, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/ escrivã(o) do processo administrativo disciplinar, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de setembro de 2018.

JORGE DE MENDONCA ROCHA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo: 363850

# EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 08/2018-8ª. PJ

A 8ª Promotora de Justiça Agrária da Região de Castanhal, com fundamento no art. 27. IV. da Lei nº 8625/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público), torna pública a expedição da RECOMENDAÇÃO Nº 07/2018-8ª. PJ, nos autos de INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002302-040/2017 que encontra-se a disposição na Promotoria Agrária de Castanhal, situada na Rua Hernane Lameira, nº 508, Bairro Centro, Castanhal - Pará, Fone (91) 3721-3780.

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2018-8ª. PJ

Assunto: RECOMENDA AO MUNICIPIO DE MOCAJUBA que tome providência concretas no sentido de encaminhar os procedimentos necessários à aquisição de produtos da agricultura familiar para a composição da merenda escolar, conforme estabelecido pelo art. 14 da Lei 11967/2009, no prazo de 60 dias.

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - Promotora de Justiça

Protocolo: 363695

# EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 10/2018-8ª. PJ

A 8ª Promotora de Justica Agrária da Região de Castanhal, com fundamento no art. 27, IV, da Lei nº 8625/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público), torna pública a expedição da RECOMENDAÇÃO Nº 07/2018-8ª. PJ, nos autos de INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002302-040/2017 que encontra-se a disposição na Promotoria Agrária de Castanhal, situada na Rua Hernane Lameira, nº 508, Bairro Centro, Castanhal - Pará, Fone (91) 3721-3780.

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2018-8ª. PJ

Assunto: RECOMENDA AO MUNICIPIO DE AFUÁ que tome providência concretas no sentido de encaminhar os procedimentos necessários à aquisição de produtos da agricultura familiar para a composição da merenda escolar, conforme estabelecido pelo art. 14 da Lei 11967/2009, no prazo de 60 dias.

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - Promotora de Justiça